PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Súmula DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "MOMENTO CÍVICO" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO DOS MILITARES DA ATIVA E DA RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Momento Cívico" a ser realizado semanalmente nas escolas do município de Alta Floresta, com o objetivo de fortalecer valores como civismo, disciplina, patriotismo e cidadania entre os alunos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por "Momento Cívico" uma prática que visa estimular sentimentos de pertencimento e respeito à pátria, ao estado e ao município, promovendo o respeito à história, valores cívicos e sociais, além de fomentar atitudes de solidariedade e cidadania.

Art. 2º O Momento Cívico poderá incluir, entre outras atividades:

I - Hasteamento da bandeira nacional, acompanhado da execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado de Mato Grosso e/ou do Hino do Município de Alta Floresta;

II - Palestras e atividades educativas, preferencialmente com a colaboração de representantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Exército Brasileiro e/ou militares veteranos e da reserva;

III - Ações educativas voltadas para a valorização da cidadania, respeito às leis e à convivência social harmoniosa;

IV - Demonstrações práticas sobre segurança escolar e primeiros socorros, quando aplicável.

Art. 3º Os objetivos desta prática são:

I - O desenvolvimento do caráter, com base em valores como respeito à família, à comunidade e à sociedade;

II - O preparo dos alunos para o exercício de sua cidadania, incentivando atitudes construtivas e o respeito aos princípios fundamentais da convivência social;

III - O fortalecimento da unidade nacional e o sentimento de solidariedade entre os cidadãos.

Art. 4º Fica instituído a realização do Momento Cívico, preferencialmente, uma vez por semana, que será contemplado no Projeto Político Pedagógico – PPP, de cada escola.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo apoio e orientações para as escolas, além de promover articulações com instituições parceiras para viabilizar a participação de representantes das forças de segurança e outros convidados.

Art. 6º Diretores e coordenadores pedagógicos das escolas municipais deverão organizar e promover o Momento Cívico, garantindo que sejam realizados de maneira inclusiva e educativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Darli Luciano da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 007/2025, de nossa autoria, o qual **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "MOMENTO CÍVICO" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO DOS MILITARES DA ATIVA E DA RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei visa a implementação do "Momento Cívico" nas escolas do município de Alta Floresta, com o objetivo de fortalecer o respeito aos símbolos nacionais, à história do Brasil e à responsabilidade social dos estudantes. A proposta busca promover valores essenciais como o patriotismo, a cidadania, a solidariedade e o respeito ao próximo, criando uma prática regular de integração e conscientização cívica. O "Momento Cívico" incluirá atividades como o hasteamento das bandeiras, execução de hinos e palestras educativas, com a participação de instituições parceiras como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Exército Brasileiro. Tais ações, realizadas semanalmente nas unidades de ensino, contribuirão para o desenvolvimento de um cidadão mais consciente de seus deveres e comprometido com o bem-estar coletivo, fortalecendo o sentimento de união e responsabilidade dentro da comunidade escolar e, consequentemente, em toda a sociedade.

Hino Nacional Brasileiro: É notório que os alunos da rede de ensino, estão perdendo o costume de cantar o hino nacional. Dentre tantos fatores relevantes que concorrem para isso, destaca-se o desinteresse patriota.

O art. 205 da Constituição Federal já traz o princípio do preparo para a cidadania:

> *"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

Já tivemos disciplinas de educação moral e cívica (EMC) e organização social e política brasileira (OSPB), que eram agregadas a matérias tradicionais como história e geografia.

A Lei nº 5.700, de 1971 que trata dos Símbolos Nacionais: a Bandeira, o Hino Nacional, as Armas Nacionais e, o Selo Nacional. Como já previsto em seu art. 39:

"Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana."

Assim sendo, fica clara a importância de as escolas organizarem um momento para que possa se cantar o hino, pois é de suma importância para o desenvolvimento de um país, para que seu povo se orgulhe e acredite em seu potencial.

Por todas essas razões, conclamo nossos nobres pares a votarem pela aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Darli Luciano da Silva
Vereador